

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA FCMSCSP

Aprovado pela Resolução do
Colegiado Superior 23/2016 de 16/08/2016.

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA FCMSCSP

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º Os programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, doravante referida como Faculdade, têm como objetivo a formação de pesquisadores e docentes, nacionais ou estrangeiros, portadores de diploma de graduação válido, emitido ou revalidado, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Artigo 2º Os programas e cursos da Pós Graduação *stricto sensu* destinam-se à formação de recursos humanos através de programas acadêmicos ou profissionais nos cursos de mestrado, doutorado ou mestrado profissional credenciados pela CAPES e no programa de pós-doutorado.

Capítulo II - Da Coordenação de Pós Graduação *stricto sensu*

Artigo 3º A Coordenação de Pós Graduação *stricto sensu* é exercida por um docente dentre aqueles credenciados em um dos programas de pós graduação, designado pelo diretor da Faculdade para presidir a Comissão de Pós Graduação, secundado por um vice coordenador também designado pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 4º A Comissão de Pós Graduação, doravante denominada CPG, é constituída pelo Coordenador de Programas *stricto sensu*, que a preside, pelo seu vice-coordenador, pelos coordenadores de cada um dos programas credenciados da instituição e por um representante do corpo discente da pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único – Cada um dos membros da CPG tem mandato de quatro anos sendo permitida recondução.

Artigo 5º Compete à CPG:

- I. Analisar e deliberar sobre os processos de solicitação de implantação de cursos novos de pós-graduação *stricto sensu*.
- II. Propor à Faculdade convênios, acordos ou protocolos de colaboração com outras instituições de ensino e pesquisa, para o desenvolvimento das atividades dos programas de pós-graduação.
- III. Deliberar sobre o reconhecimento de títulos obtidos em outras instituições.

- IV. Julgar os processos relativos ao funcionamento dos programas de pós-graduação.
- V. Propor modificações ao regimento geral sempre que necessário.
- VI. Julgar pedidos de transferência e revalidação de créditos de alunos de outras instituições.
- VII. Analisar os processos de solicitação de desligamento, readmissão, prorrogação de prazo ou trancamento de matrícula submetidos pelas coordenações dos programas.
- VIII. Analisar os pedidos de mudança de curso do mestrado para o doutorado acadêmico e o acesso direto ao doutorado, propostos pelos coordenadores de programa.
- IX. Atuar como instância de recursos para as deliberações dos conselhos de programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- X. Zelar pelo cumprimento integral das portarias, resoluções e pareceres da CAPES.

Artigo 6º A CPG se reúne ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu coordenador e extraordinariamente quando convocada por ele, pelo Diretor da Faculdade ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias da CPG são convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, sempre com pauta explícita previamente estabelecida.

Artigo 7º A CPG delibera por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo 1º As reuniões se iniciam na hora aprazada com a presença de metade dos seus membros e 10 minutos após, com qualquer número.

Parágrafo 2º As reuniões da CPG são secretariadas por um representante da secretaria de pós-graduação.

Parágrafo 3º O coordenador e o vice-coordenador da CPG votam como membros e em caso de empate, o coordenador tem o voto de qualidade.

Parágrafo 4º Na ausência do coordenador, o voto de qualidade será do vice-coordenador.

Artigo 8º Ao Coordenador da CPG compete:

- I – Dirigir e coordenar os trabalhos da pós-graduação *stricto sensu*.
- II – Representar a CPG interna e externamente.
- III – Convocar e presidir as reuniões da CPG.
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições aplicáveis aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- V – Constituir subcomissões sempre que necessário, para o assessoramento das deliberações da CPG.

Capítulo III – Do Conselho do Programa

Artigo 9º Cada programa deve ter um conselho do programa composto por docentes permanentes, sendo um deles o Coordenador.

Parágrafo 1º Os membros do conselho de programa tem mandato de quatro anos, podendo haver dispensa e recondução.

Parágrafo 2º Recomenda-se que nos programas interdepartamentais o conselho incorpore representantes de diversos departamentos.

Artigo 10º Cabe ao Conselho do Programa:

- I – Elaborar e coordenar as atividades do programa.
- II – Aprovar as linhas de pesquisa e áreas de concentração do programa.
- III - Aprovar o credenciamento de disciplinas e atividades acadêmicas.
- IV – Regulamentar a atribuição de créditos complementares obtidos pelos alunos em atividades científicas ou acadêmicas.
- V - Organizar e realizar o processo de seleção dos alunos do programa.
- VI – Analisar os certificados de proficiência em inglês apresentados pelos alunos selecionados para fins de matrícula nos cursos.
- VII – Referendar a matrícula dos alunos selecionados.
- VIII -Referenciar os alunos aos respectivos orientadores e deliberar sobre possíveis trocas de orientadores quando solicitado pelo aluno ou pelo orientador.
- IX - Regulamentar o numero de alunos por orientador de acordo com as deliberações da respectiva área de avaliação na CAPES.
- X – Analisar e deliberar sobre solicitações de co-orientação de alunos regularmente matriculados.
- XI – Fornecer informações para a comissão de bolsas embasar suas concessões.
- XII – Convidar pesquisadores nacionais ou estrangeiros para atuarem como professores visitantes no programa.
- XIV – Estabelecer critérios para o credenciamento e descredenciamento de professores permanentes e colaboradores, bem como para os orientadores do programa.
- XV – Definir as bancas examinadoras e o formato para a realização dos exames de qualificação.
- XVI- Aprovar as bancas examinadoras e o formato para as defesas de dissertações e teses e dos trabalhos finais para os cursos de mestrado profissional.
- XVII – Elaborar e fazer cumprir o regulamento do programa.

XVIII - Encaminhar para exame pela CPC os casos omissos e os recursos que sejam apresentados por membros do corpo docente ou discente.

Artigo 11º A coordenação do programa será exercida por um docente permanente indicado pelos membros do conselho de programa. O coordenador do programa é o responsável, perante a CPG pelas atividades do programa.

Artigo 12º Ao coordenador do programa compete:

- I – Dirigir e coordenar as atividades e o conselho do programa.
- II – Elaborar o relatório anual referente às atividades do programa para envio à CAPES.
- III – Encaminhar à CPG as propostas de cursos novos para análise e deliberação.
- IV – Informar os processos encaminhados para a CPG referentes a transferência e revalidação de créditos de alunos de outras instituições, solicitação de desligamento, readmissão, prorrogação de prazo ou trancamento de matrícula, pedidos de mudança de curso do mestrado para o doutorado acadêmico e o acesso direto ao doutorado.
- V – Representar o programa interna e externamente.

Capítulo IV – Do Corpo docente

Artigo 13º - O Corpo Docente de cada programa é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes de acordo com o previsto em portaria normativa da CAPES.

Parágrafo 1º – a composição do corpo docente é aprovada pelo conselho do programa seguindo as normas estabelecidas no regulamento interno.

Parágrafo 2º - Para permanência no corpo docente os professores serão periodicamente reavaliados pelo conselho do programa.

Parágrafo 3º - A composição do corpo docente deve buscar atender os requisitos estabelecidos pela área de avaliação de cada programa objetivando o melhor conceito possível face às características institucionais.

Artigo 14º - Os orientadores são definidos dentre os docentes do programa tendo como principal atribuição assistir aos alunos no desempenho das atividades e no desenvolvimento do trabalho de conclusão, dissertação ou tese.

Parágrafo 1º – os orientadores serão definidos com base nos critérios estabelecidos no regulamento interno de cada programa.

Parágrafo 2º - A permanência dos orientadores no programa será avaliada periodicamente pelo conselho do programa.

Titulo II

DO ALUNO

Capítulo I - Da inscrição e matrícula

Artigo 15º - O Corpo Discente dos programas de pós-graduação é constituído por alunos regularmente matriculados, atendidas as exigências do edital de abertura de vagas.

Artigo 16º - Para efeito de inscrição e matrícula, o candidato aos programas de pós-graduação deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento pessoal solicitando a inscrição (on-line).
- II. Cópia autenticada do diploma de graduação válido emitido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- III. *Curriculum Vitae* na plataforma Lattes atualizado.
- IV. Cópia autenticada do RG, CPF, certidão de casamento e registro no respectivo conselho ou associação profissional.
- V. Uma fotografia 3X4 recente.
- VI. Certificado de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo 1º – os candidatos ao curso de doutorado devem apresentar também o certificado de conclusão do mestrado e o histórico escolar caso a titulação tenha sido obtida em outra IES.

Parágrafo 2º - Outros documentos poderão ser definidos pelos colegiados de curso em função dos diferentes processos de seleção.

Artigo 17º Os processos seletivos para os alunos dos cursos de pós-graduação serão definidos pelo Conselho de cada Programa.

Parágrafo 1º - A admissão direta ao curso de doutorado deve ser solicitada pelo orientador ao conselho de curso e por este à CPG, respeitando os seguintes critérios.

- I. Projeto de pesquisa compatível com as exigências acadêmicas para o doutorado
- II. Experiência prévia do aluno em atividades de pesquisa científica (iniciação científica, trabalhos completos publicados em revistas indexadas, estágios em laboratórios/grupos de pesquisa, etc.) devidamente documentada e justificada pelo orientador.

Parágrafo 2º - Para a mudança de nível de mestrado para o doutorado serão avaliados o desempenho acadêmico científico do aluno e o projeto de pesquisa com seus resultados para que possa ser aquilatada a originalidade, o mérito acadêmico e a relevância, requisitos necessários à tese de doutorado.

Artigo 18º - Os alunos estrangeiros podem ser admitidos aos programas quando apresentarem documento de regularização de sua permanência no país.

Parágrafo único – uma vez admitido ao programa, o aluno estrangeiro deve apresentar comprovação de haver solicitado prorrogação ou renovação de documento nacional

de identidade junto aos órgãos competentes, até o último mês de vigência do referido documento.

Artigo 19º - A Faculdade admite a transferência de alunos provenientes de outras IES para os seus programas. A solicitação é analisada pela CPG, ouvido o Conselho do Programa ao qual o aluno se destina.

Parágrafo único – o postulante à transferência deve estar munido de toda a documentação exigida para matrícula conforme o artigo 17º e seus parágrafos.

Artigo 20º - Para a complementação de sua formação acadêmica o aluno de pós-graduação dos cursos na modalidade acadêmica, poderá participar de atividades de ensino nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade ou outra instituição de ensino superior, sob a supervisão de seu orientador, sendo esta atividade obrigatória para os bolsistas.

Parágrafo único – são consideradas atividades de ensino não apenas as aulas e seminários, mas também as atividades de orientação para alunos ou residentes, discussões de casos, discussões de artigos, supervisão de atividades assistenciais e outras que façam parte dos processos de formação.

Artigo 21º - O aluno regularmente matriculado deverá encaminhar seu projeto de pesquisa, sempre que necessário, ao Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos ou ao Comitê de Ética em Pesquisa em Animais da IES, aguardando sua aprovação para dar início à pesquisa. O parecer dos respectivos comitês deverá ser incorporado ao trabalho final.

Parágrafo único – em pesquisas que não envolvam seres humanos, nem o uso de animais de experimentação, os alunos deverão submeter seu projeto à avaliação do comitê científico do departamento ao qual sua pesquisa estiver afeita. O comitê deve explicitar em seu parecer os motivos para a dispensa de submissão aos referidos comitês de ética.

Capítulo II – Do aluno especial

Artigo 22º - Podem ser aceitos como alunos especiais, alunos de outros programas credenciados de pós-graduação ou docentes de outras IES a fim de cursarem disciplinas isoladas.

Parágrafo 1º - O aluno especial fica sujeito às mesmas normas de desempenho exigidas para o aluno regular, sendo sua admissão condicionada à disponibilidade de vagas, não lhe sendo facultado a obtenção da titulação.

Parágrafo 2º - O aluno especial, uma vez aprovado na(s) disciplina(s) que cursar, receberá declaração emitida pela Secretaria de Pós-graduação em que constará o nome da disciplina, ementa resumida, carga horária e número de créditos.

Parágrafo 3º - O aluno especial deverá pagar os custos da(s) disciplina(s) que cursar, sem direito a bolsa ou gratuidade, exceto quando se tratar de docente da própria instituição.

Artigo 23º - A admissão excepcional de alunos de graduação em disciplinas específicas dos programas de pós-graduação estará condicionada à capacidade de oferta de vagas de cada

disciplina e à aceitação do docente responsável pela disciplina, comunicada por escrito à Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 24º - O aluno que estiver cursando pós-graduação *senso lato* poderá ser indicado por um dos docentes do programa para frequentar disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, podendo seus créditos virem a ser validados caso ele passe a ser um aluno regularmente matriculado no programa *stricto sensu*.

Capítulo III – Dos Prazos

Artigo 25º - O curso de mestrado acadêmico ou programa de mestrado profissional deverá ser concluído, inclusive com a defesa da dissertação ou trabalho final, no período de 24 meses após a matrícula.

Artigo 26º - O curso de doutorado acadêmico deverá ser concluído, inclusive com a defesa da tese, no período de 48 meses após a matrícula.

Artigo 27º - O aluno que não puder, por razões justificadas, concluir o curso ou programa nos prazos estipulados poderá solicitar prorrogação à CPG, com o aval do orientador e concordância do Conselho do Programa, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:

- I. A prorrogação é concedida apenas uma vez por um período máximo de 12 meses.
- II. O pedido firmado pelo aluno deve ser acompanhado de:
 - a) Justificativa.
 - b) cronograma de atividades ou etapas de desenvolvimento do projeto no período da prorrogação.
- III. O aluno deve ter cumprido todos os créditos necessários.
- IV. Para a anuência ao pedido a CPG deve analisar as evidências de que o trabalho poderá vir a ser concluído e defendido no prazo da prorrogação.
- V. O aluno mesmo tendo sido bolsista passa a pagar as mensalidades do curso pelo período de duração da prorrogação.
- VI. O aluno que não concluir o trabalho no prazo concedido pela prorrogação será automaticamente desligado do programa.

Artigo 28º - Alunas beneficiadas por licença maternidade terão seus prazos de conclusão estendidos automaticamente em quatro meses, sem necessidade de solicitação de prorrogação.

Capítulo V – Do Trancamento da Matrícula

Artigo 29º - O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula para interromper temporariamente os estudos sempre que houver justificativa para tal, com o aval do orientador e aprovação do Conselho do Programa. O pedido será deferido sempre que forem atendidos os seguintes critérios:

- I. O trancamento poderá ser concedido por prazo máximo de 12 meses.

- II. A solicitação deverá conter justificativa que caracteriza o impedimento temporário do aluno em continuar com seus estudos.
- III. O aluno bolsista terá a bolsa suspensa pelo período do trancamento.

Capítulo VI – Do Desligamento e da Readmissão

Artigo 30º - O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- I. Quando não forem atendidos os prazos regimentais para a conclusão do curso ou programa, esgotada a possibilidade de prorrogação.
- II. Se reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.
- III. A pedido do Conselho do Programa por desempenho insuficiente ou conduta inadequada conforme definido no regulamento do programa.
- IV. A qualquer tempo por solicitação do interessado.
- V. Se não efetuar matrícula no período previsto.
- VI. Por infração grave ao regulamento do curso, regimento da pós-graduação ou da Faculdade ou Estatuto da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, que justifique sua exclusão do quadro discente da instituição.
- VII. O aluno bolsista deverá obrigatoriamente devolver os valores recebidos à instituição concedente, tendo em vista a não obtenção da titulação.

Artigo 31º - O aluno desligado pelos motivos elencados nos incisos I, IV ou V no artigo anterior poderá ser readmitido ao programa.

Parágrafo 1º - A readmissão poderá ser aceita mediante a entrega da dissertação, tese ou trabalho final em condições para avaliação em exame de qualificação ou prontos para a defesa.

Parágrafo 2º - Na readmissão o aluno deverá pagar a taxa de re-matrícula.

Parágrafo 3º - O reaproveitamento de créditos anteriormente cursados dependerá de aprovação pela CPG após análise pelo Conselho de Curso.

Título III

DO CURRÍCULO E DOS PROGRAMAS

Capítulo I – Dos créditos e atividades acadêmicas.

Artigo 32º - A integralização das atividades acadêmicas necessárias para a obtenção da titulação de mestrado, acadêmico ou profissional, ou de doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de atividades.

Parágrafo 2º - os créditos só serão conferidos aos alunos que participarem em pelo menos 75% da carga horária prevista em cada atividade acadêmica e tiverem seu desempenho aprovado pelo responsável pela atividade.

Parágrafo 3º - o aluno pode solicitar desistência da inscrição em qualquer atividade acadêmica desde que tal pedido ocorra antes do desenvolvimento de metade da carga horária prevista para a atividade.

Artigo 33º- O curso de mestrado acadêmico compreende no mínimo 25 créditos obtidos em atividades acadêmicas (disciplinas, seminários, oficinas de trabalho ou atividades nos grupos de pesquisa).

Parágrafo 1º - O aluno poderá cursar qualquer uma das disciplinas credenciadas oferecidas pela IES desde que tenha a aprovação de seu orientador e a aceitação do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º - até um terço dos créditos mínimos exigidos poderão ser obtidos em atividades complementares previstas no regulamento do programa ou em atividades acadêmicas desenvolvidas em programas de pós-graduação credenciados oferecidos por outras IES, no país ou no exterior.

Parágrafo 3º - os critérios para avaliação de desempenho e atribuição de créditos serão definidos no regulamento interno de cada programa.

Parágrafo 4º - a avaliação final de desempenho em disciplinas será expressa em conceitos (A= desempenho ótimo; B= desempenho bom; C = desempenho satisfatório; D= desempenho insuficiente; E= desempenho péssimo). Para as demais atividades a avaliação será expressa apenas pelo número de créditos.

Artigo 34º - Além dos créditos obtidos em atividades acadêmicas, para a obtenção do título de mestre o aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de sua dissertação.

Parágrafo único – outras exigências concernentes à obtenção da titulação poderão ser definidas no regulamento interno de cada programa.

Artigo 35º - Os programas de mestrado profissional compreendem no mínimo 60 créditos em atividades técnico-científicas (disciplinas, seminários, oficinas de trabalho, atividades nos grupos de pesquisa, estágios) podendo ou não incluir créditos atribuídos ao trabalho final a critério do regulamento interno de cada programa.

Artigo 36º - Além dos créditos obtidos em atividades técnico-científicas, para a obtenção do título de mestre profissional o aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de seu trabalho final.

Parágrafo único – outras exigências concernentes à obtenção da titulação poderão ser definidas no regulamento interno de cada programa.

Artigo 37º - Para o curso de doutorado direto, sem mestrado prévio, são exigidos no mínimo 30 créditos em atividades acadêmicas (disciplinas, seminários, oficinas e atividades nos grupos de pesquisa).

Parágrafo 1º - O aluno poderá cursar qualquer uma das disciplinas credenciadas oferecidas pela IES desde que tenha a aprovação de seu orientador e a aceitação do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º - dos créditos mínimos exigidos, até 10 poderão ser obtidos em atividades complementares previstas no regulamento do programa ou em atividades acadêmicas desenvolvidas em programas de pós-graduação credenciados oferecidos por outras IES, no país ou no exterior.

Parágrafo 3º - os critérios para avaliação de desempenho e atribuição de créditos serão definidos no regulamento internos de cada programa.

Artigo 38º- Para o doutorado o aluno que já possui grau de Mestre deverá cumprir 12 créditos em atividades acadêmicas, sendo 8 nas disciplinas de formação metodológica obrigatórias e 4 em atividades complementares ou disciplinas optativas.

Artigo 39º- Além dos créditos em atividades acadêmicas definidos nos regulamentos internos dos programas, para a obtenção do título de doutor o aluno deverá ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de tese.

Parágrafo único – outras exigências concernentes à obtenção da titulação poderão ser definidas no regulamento interno de cada programa.

Capítulo II – Do Exame de Qualificação

Artigo 40º - O exame de qualificação poderá ser dispensado quando o aluno apresentar artigo aceito para publicação, em periódico B3 ou superior segundo o Qualis da área de avaliação, referente ao seu trabalho de conclusão.

Artigo 41º - O exame de qualificação é realizado por comissão examinadora aprovada pelo Conselho de Programa observando-se as seguintes disposições:

- I. A comissão examinadora é composta por três docentes titulares e um suplente, todos com titulação de doutor. Pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer aos quadros da FCMSCSP/ISCMSP.
- II. Orientador e co-orientador não devem fazer parte da comissão examinadora mas devem estar presentes à sessão.
- III. O exame de qualificação deve versar sobre o projeto de pesquisa do aluno.
- IV. O exame de qualificação pode ser realizado, eventualmente, com a participação à distância de membros externos, via teleconferência ou relatório previamente encaminhado.
- V. O aluno terá trinta minutos para apresentar seu projeto e cada um dos examinadores contará com 15 minutos para arguição, com igual tempo sendo concedido ao aluno para suas respostas.
- VI. O aluno será considerado aprovado pela maioria simples das decisões dos avaliadores.
- VII. No caso de reprovação o aluno terá até 90 dias para submeter seu projeto à nova avaliação.
- VIII. Em caso de nova reprovação o aluno será desligado do programa conforme previsto no artigo 31º inciso II.

Capítulo III – Das Defesas de Dissertação, Tese ou Trabalho Final

Artigo 42º - Os programas que assim o quiserem poderão instituir o procedimento de pré-banca segundo o qual o texto da dissertação, tese ou trabalho final é submetido à apreciação da banca de examinadores previamente à sessão pública de defesa.

Parágrafo 1º – a apreciação do trabalho pela pré-banca pode ser feita através de relatórios escritos enviados ao orientador e ao aluno pelos examinadores ou pode envolver discussões presenciais entre os mesmos a critério dos próprios examinadores.

Parágrafo 2º – a pré-banca poderá ser solicitada pelo aluno e seu orientador ou por deliberação do Conselho de Programa.

Artigo 43º - A defesa pública das dissertações, teses ou trabalhos finais deverá ser solicitada pelo aluno, com a anuência do orientador, ao Conselho do Programa incluindo:

- I. Formulário com a sugestão de composição da banca de examinadores, assinado pelo aluno e seu orientador, contendo informações relativas à titulação, cargo e contato.
- II. Seis exemplares da dissertação ou trabalho final de mestrado ou da tese de doutorado. Havendo um co-orientador deverá ser acrescido mais um exemplar.
- III. Uma cópia da dissertação, trabalho final ou tese em formato digital para divulgação na base de teses da IES e da CAPES.
- IV. Autorização para a divulgação do trabalho na íntegra ou de seu resumo conforme as recomendações da CAPES.
- V. Constitui pré-requisito para a solicitação de defesa, no caso do mestrado acadêmico, a apresentação de comprovante da submissão de um artigo com os principais resultados do trabalho de conclusão, a periódico indexado em bases bibliográficas reconhecidas (por exemplo: PUBMED, LILACS, LATINDEX, RedALyC, PEPSIC).
- VI. Constitui pré-requisito para a solicitação de defesa, no caso do doutorado acadêmico, a apresentação de comprovante da submissão de um artigo com resultados do trabalho de conclusão, a periódico indexado e classificado em estrato B3 ou superior do Qualis da área de avaliação do programa.

Parágrafo único: situações excepcionais relativas aos itens V e VI serão avaliadas pelos Conselhos de Programa.

Artigo 44º - Para a obtenção do título de mestre, acadêmico ou profissional, a defesa da dissertação ou trabalho final poderá ou não ser feita em sessão pública, a critério do Conselho de Programa, ouvido o orientador. Para a obtenção do título de doutor a defesa deverá ser pública.

Parágrafo 1º Os membros das comissões examinadoras deverão ter titulação de doutor.

Parágrafo 2º As bancas examinadoras de mestrado deverão contar com três titulares, devendo ter pelo menos um membro externo à instituição, incluindo entre eles o orientador ou o co-orientador. Além dos titulares deverão contar com dois suplentes, sendo um externo e outro interno à instituição.

Parágrafo 3º As bancas examinadoras para o doutorado, deverão contar com três titulares, devendo ter pelo menos um membro externo à instituição. As bancas incluem ainda o orientador ou o co-orientador, que participam mas não atribuem nota. Além dos titulares deverão contar com dois suplentes, sendo um externo e outro interno à instituição.

Parágrafo 4º As bancas examinadoras serão presididas pelo orientador, co-orientador ou pelo titular pertencente à instituição com maior titulação.

Parágrafo 5º A data da defesa será marcada em comum acordo com o orientador e o candidato, e os convites para a banca examinadora serão de responsabilidade da Secretaria de Pós-graduação.

Parágrafo 6º Os exemplares da dissertação, trabalho final ou tese devem ser encaminhados pela Secretaria de Pós-graduação aos membros da banca com pelo menos 30 dias de antecedência da data da defesa.

Parágrafo 7º O uso de beca nas defesas públicas fica a critério do orientador em comum acordo com o coordenador do programa.

Parágrafo 8º Na sessão de defesa o aluno terá até 30 minutos para a apresentação do seu trabalho. Cada examinador terá 30 minutos para apresentar sua arguição e o aluno, igual tempo para suas respostas.

Parágrafo 9º O candidato é aprovado ou reprovado por maioria simples dos componentes da banca examinadora. Não são atribuídas notas resumindo-se a deliberação da banca à aprovação ou reprovação. O resultado será comunicado ao público e ao aluno pelo presidente da banca ao final dos trabalhos.

Capítulo IV – Dos Títulos

Artigo 45º Após a aprovação da dissertação, trabalho final ou tese a Coordenação de Pós Graduação solicita ao Colegiado Superior a atribuição do respectivo grau, instruída com a ata da Defesa Pública contendo o parecer e as assinaturas dos examinadores.

Artigo 46º Ao aluno que concluir curso ou programa será conferido Diploma com o Título de Mestre(a) ou Doutor(a) seguido da nomenclatura do programa e indicação da área de concentração. Além do diploma a Secretaria de Pós Graduação fornecerá ao aluno histórico escolar contendo a relação das atividades acadêmicas ou técnico-científicas desenvolvidas com os respectivos números de créditos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º - A CPG pode elaborar normas complementares, através de resoluções ou portarias, para adequar as normativas institucionais àquelas emanadas do MEC e da CAPES.

Artigo 48º - Os aspectos financeiros relativos aos cursos de pós-graduação, a cargo da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, são objeto de regulamentação específica pela Comissão de Bolsas.

Artigo 49º - Os casos omissos serão decididos pela CPG

Artigo 50º - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado Superior da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

São Paulo, 16 de agosto de 2016.